

**DECRETO Nº 296, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***Institui, no Município de Tucano/Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA, ESTADO DA BAHIA**, fazendo uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica obrigado o uso de máscara facial de proteção:

**I** - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

**II** - em salões de beleza e centros de estética;

**III** - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

**IV** - em templos para atos religiosos litúrgicos;

**V** - em unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições específicas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**VI** - em ambientes fechados, tais como teatros, cinemas, museus, parques de exposições e espaços congêneres;

**VII** - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

**VIII** - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

**IX** - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

**Parágrafo único** - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado

COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Parágrafo único** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 3º** - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 4º** - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelo apoio da Polícia Militar, onde observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2022.

**RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**